



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M Nº 2 4 8 5/97

(17 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a apreciação dessa r. Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre - **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura se faz necessária na medida em que trará grandes benefícios aos nossos contribuintes, que ao invés de permanecerem por muitas horas na fila da tesouraria da Prefeitura Municipal, poderá efetuar o pagamento de seus tributos junto a qualquer agência bancária do País.

Isso ocorrerá, eis que o Banco Estatal Banespa, centralizará todos os recebimentos através de ficha de compensação, e repassará aos cofres públicos, propiciando agilidade e conforto aos contribuintes.

Assim, expondo, e com fulcro no artigo 51, e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito seja a matéria do presente Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3091/97 (17 DE DEZEMBRO DE 1997)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, objetivando a centralização da arrecadação dos tributos municipais, à partir do exercício financeiro de 1.998.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio será regulamentado por contrato específico a ser firmado com a referida instituição financeira, prevalecendo sempre o interesse público.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 18 12 1997

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3091/97
(17 de Dezembro de 1.997.)

ARTIGO 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Dezembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 2374-97

Em 18 de Dezembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagen:

Nº 2485 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DARTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP